



**PARECER CONJUNTO Nº 01/2026**

**Comissão de Constituição e Justiça – CCJ**

**Comissão de Finanças – CF**

**Projeto de Lei nº 018/2026**

**Autor: Poder Executivo Municipal**

**Ementa:** “Dispõe sobre a unificação e racionalização dos Planos Financeiros e Previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Esperantina e dá outras providências.”

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 018/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo promover a unificação e racionalização dos planos financeiro e previdenciário no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Esperantina.

Segundo a justificativa encaminhada, a proposição visa garantir maior equilíbrio atuarial, sustentabilidade financeira e simplificação administrativa do sistema previdenciário municipal, mediante a reorganização dos planos existentes.

A matéria foi encaminhada para análise conjunta da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e da Comissão de Finanças (CF), na forma regimental.

É o relatório.

**II – VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)**

Compete a esta Comissão analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

A iniciativa do projeto encontra amparo no art. 48 da Lei Orgânica do Município, que confere ao Chefe do Poder Executivo a competência para dispor sobre a organização administrativa e o regime previdenciário dos servidores públicos municipais.

No que se refere à constitucionalidade, a matéria está em consonância com o disposto no art. 40 da Constituição Federal, que trata do regime próprio de previdência dos servidores públicos, bem como com as normas gerais estabelecidas pela legislação federal pertinente.

Quanto à legalidade, verifica-se que a proposta observa os princípios da administração pública, notadamente os da legalidade, eficiência e equilíbrio financeiro e atuarial.

No tocante à técnica legislativa, o projeto atende, de modo geral, às normas de redação previstas na legislação vigente, não apresentando vícios formais que impeçam sua tramitação.

Diante do exposto, o voto da CCJ é pela **constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 018/2026.

**III – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS (CF)**

Compete a esta Comissão examinar os aspectos financeiros e orçamentários da matéria.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
CNPJ: 06.842.827/0001-29

A proposta de unificação dos planos do RPPS tem como finalidade promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, atendendo às exigências da legislação federal e às boas práticas de gestão previdenciária.

Observa-se que a medida tende a reduzir distorções entre os planos existentes, melhorar a previsibilidade das despesas e fortalecer a sustentabilidade do regime no longo prazo.

Ressalta-se que a implementação das medidas previstas deverá observar estudos atuariais atualizados, garantindo que não haja comprometimento das finanças públicas municipais.

Não se verifica, a priori, afronta às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que as disposições do projeto sejam executadas em conformidade com os limites legais e mediante adequado planejamento financeiro.

Assim, o voto da CFOF é pela **aprovação do Projeto de Lei nº 018/2026**, por sua adequação financeira e orçamentária.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, as Comissões reunidas opinam, **em parecer conjunto**, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 018/2026**.

Sala das Comissões, Esperantina, 17 de abril de 2026.

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Finanças

  
**ALFREDO DE CASTRO FILHO**  
Presidente

**PROF. JR. RODRIGUES**  
Presidente

**AÍRTON PIRES ALVES**  
Secretário

**ANTONIO JOSE DE PAIVA COSTA**  
Relator

**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA**  
Relator

**LUÍS BORGES DE CARVALHO**  
Secretário